



**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

105

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE MEDICAMENTOS E AFIXAÇÃO DA MESMA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES JOÃO PAULO PICHEK

ANEXOS: PROJETO DE LEI N. 105/2021 E JUSTIFICATIVA.

PROJETO DE LEI N. 105/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	10/06/2021
02	DIR. COMISSÕES	
03	ASSESSORIA JURÍDICA	
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

18^a SESSÃO ORDINÁRIA

EM 14 / 06 / 2021

PROCESSO N. 105/2021

Willian Ortolane Cordeiro
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminho o presente Processo para apreciação e devidas providências.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 11 de junho de 2021.

Willian Ortolane Cordeiro
WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

**ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE
(Justiça e Redação)**

EM 14 / 06 / 2021

João Paulo Pichek
Presidente - CMC



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Projeto de lei N° 105/CMC/2021

Cacoal/RO, 11 de junho de 2021.

Autor: Vereador: **JOÃO PAULO PICHEK**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE MEDICAMENTOS E AFIXAÇÃO DA MESMA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a atualizar a lista de medicamentos em estoque e envia-las para as gerências dos órgãos municipais de saúde as - UBS, além da obrigatoriedade da afixação da mesma em murais de acesso ao público nestas unidades - UBS.

§1º - O Poder Executivo disponibilizará a lista a que se refere o **caput**, para que seja atualizada quinzenalmente no site da Prefeitura Municipal, bem como o envio para as gerências dessas unidades e a afixação da mesma em seus murais de informações ao público.

§2º - A afixação da lista no mural deve ser feita de forma que o público em geral tenha acesso e que seja de fácil visualização.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 11 de junho de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Vereador - CMC



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como base a Constituição Federal (CF/88) Art. 30, inciso I e o artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cacoal RO.

Considerando o crescimento da cidade de Cacoal e com o surgimento de novos bairros com distâncias significativas do endereço onde está atualmente localizada a farmácia central do Município de Cacoal RO, bairros esses com estudos socioeconômicos onde apontam pessoas com baixa renda e com difícil acesso ao transporte público e transporte privado, tais bairros como: Paineiras, São Marcos, Residencial Machado, Habitar Brasil, Alpha Park, Cidade Verde e Zona Rural.

E para que não haja prejuízos com o deslocamento dos usuários, se faz necessário a atualização da lista de medicamentos que estão no estoque e o envio para as gerências dos órgãos municipais de saúde (UBS), além da obrigatoriedade da afixação da mesma em murais de acesso ao público nestas unidades.

Pois temos recebido inúmeras reclamações de pessoas que se deslocam de seus bairros em busca de medicamentos e ao chegarem na farmácia central não encontram os medicamentos que necessitam.

Sendo assim existe a necessidade de informar aos usuários a lista atualizada dos medicamentos disponíveis e sua afixação nos murais das UBS.

Solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 11 de junho de 2021

JOÃO PAULO PICHEK
Vereador - CMC